



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATO Nº 50/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2016

## CONTRATO DE RATEIO

### EXERCÍCIO 2017

#### - DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, nº 408, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Edson Kolachinski**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.134.064, inscrito no CPF/MF sob nº. 202.981.029-00, residente e domiciliado na Rua Flávia Beatriz Ferrarini nº. 93 conjunto santo Antônio, na cidade de Pitangueiras, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

#### - DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 507/2012 de 23 de maio de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- a) despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

PCASP						ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2017	PITANGUEIRAS
						DESDOBRAMENTO ANALITICO	23.377,08
						PERCENTUAL	0,33
3	3	90	30	0	0	MATERIAL DE CONSUMO	
3	3	90	30	7	12	GÊN. ALIMENT PARA COPA E CANTINA	29,64
3	3	90	30	9	0	MATERIAL FARMACOLÓGICO	49,40
3	3	90	30	16	0	MATERIAL DE EXPEDIENTE	105,39
3	3	90	30	17	0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	115,27
3	3	90	30	21	0	MATERIAL DE COPA E COZINHA	32,93
3	3	90	30	22	0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	171,25
3	3	90	30	24	0	MATERIAL PARA MANUT. BENS IMÓVEIS	174,54
3	3	90	30	25	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	26,35
3	3	90	30	26	0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	23,05
3	3	90	30	36	0	MATERIAL HOSPITALAR	444,59
3	3	90	39	0	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
3	3	90	39	5	0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	36,23
3	3	90	39	16	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	135,02
3	3	90	39	17	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	167,96
3	3	90	39	19	0	SERVIÇOS DOMESTICOS	32,93
3	3	90	39	50	99	DEMAIS DESPESAS SERVIÇO MÉDICO - HOSPIT., ODONTOL. E LABORATORIAL	21.355,00
3	3	90	39	58	0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	32,93
3	3	90	39	63	1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	49,40
3	3	90	39	79	0	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERAC.	49,40
4	4	90	52	0	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	345,80
						TOTAL	23.377,08

**- DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Segunda** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CONSORCIADO autoriza o CISMENPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Rende e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

**- DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 1.948,09 (um mil novecentos e quarenta e oito reais e nove centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de outubro de 2016, que atualmente encontra-se na quantidade de 3.107 habitantes.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2017, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ 23.377,08 (vinte e três mil trezentos e setenta e sete reais e oito centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 182 de 22 de julho de 2016, publicada no DOE do CISMEPAR em 01º/08/2016 (edição nº 484).

§ 3º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Quarta** – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

### – DAS PENALIDADES

**Cláusula Quinta** - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

**Cláusula Sexta** - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

### – DA RESCISÃO

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

## - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula Oitava** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 10.003.1030102.035-3.3.71.70.0000, próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo único** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).


**Cláusula Nona** – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

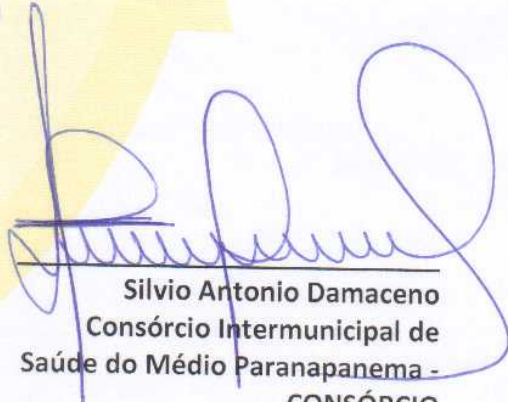
## - DO FORO

**Cláusula Décima** – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Pitangueiras/PR, 23 de Dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Edson Kolachinski**  
Prefeito Municipal de Pitangueiras -  
CONSORCIADO

  
\_\_\_\_\_  
**Silvio Antonio Damaceno**  
Consórcio Intermunicipal de  
Saúde do Médio Paranapanema -  
CONSÓRCIO

## Testemunhas

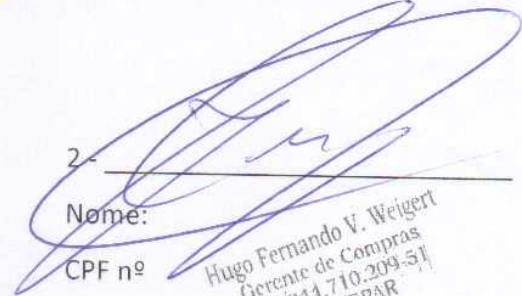
1 -

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Wilson Murari**  
Gerente de Contratos  
CPF nº 362.824489-72  
CISMEPAR

2 -

Nome:

CPF nº

  
\_\_\_\_\_  
**Hugo Fernando V. Weigert**  
Gerente de Compras  
CPF 044.710.209-51  
CISMEPAR



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

---

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2016

**FUNDAMENTO LEGAL:** Licitação, Lei nº 8.666/93 - **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 27/2016.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR - CNPJ/MF: 00.445.188/0001-81

**OBJETO:** Contrato de Roteio para o exercício de 2017, referente as despesas entre os entes consorciados nos termos do art. 08 da Lei 11.107/05, oriundo da adesão deste Município ao Cismepar.

**Valor:** R\$ 23.377,08 (vinte e três mil trezentos e setenta e sete reais e oito centavos)

10.003.10302000102.035 - 3.3.71.70.00.0000 - Fonte: 000

**VIGÊNCIA:** 01/01/2017 a 31/12/2017

**SIGNATÁRIOS:** Antônio Edson Kolachinski e Sílvio Antônio Damaceno

**DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2016.

Publicado por:  
Andréia Cristina Araújo  
Código Identificador:5E82FFA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/12/2016. Edição 1158

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>